

REGULAMENTO (CE) N.º 1818/2003 DA COMISSÃO
de 15 de Outubro de 2003
que fixa o coeficiente de redução a aplicar no quadro do contingente pautal de milho, previsto pelo
Regulamento (CE) n.º 958/2003

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1104/2003 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 958/2003 da Comissão, de 3 de Junho de 2003, relativo às concessões sob a forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos à base de cereais provenientes da República da Bulgária e que altera o Regulamento (CE) n.º 2809/2000 ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 958/2003 abriu um contingente pautal anual de 80 000 toneladas de milho.
- (2) As quantidades pedidas em 13 de Outubro de 2003, em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 958/2003, excedem as quantidades disponíveis.

Por conseguinte, é conveniente determinar a medida em que podem ser emitidos certificados fixando o coeficiente de redução a aplicar às quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Todo o pedido de certificado de importação no quadro do contingente «Bulgária» de milho, apresentado e transmitido à Comissão em 13 de Outubro de 2003 em conformidade com os n.ºs 1, 2 y 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 958/2003 será satisfeito até um máximo de 3,87324 % das quantidades solicitadas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Outubro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2003.

Pela Comissão
J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

⁽²⁾ JO L 158 de 27.6.2003, p. 1.

⁽³⁾ JO L 136 de 4.6.2003, p. 3.